



**PROCESSO Nº : 184.986-7/2024 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
177.076-4/2024 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
177.077-2/2024 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GESTOR : EDEGAR JOSÉ BERNARDI - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 2.954/2025

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ. EXERCÍCIO DE 2024. IRREGULARIDADES REFERENTES À LIMITES CONSTITUCIONAIS, CONTABILIDADE, PRESTAÇÃO DE CONSTAS E TRANSPARÊNCIA. PARCIALMENTE MANTIDAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER N.º 2.791/2025.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre a apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. Edegar José Bernardi no período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

2. Por meio do **Parecer Ministerial n.º 2.791/2025¹**, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Públco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

¹ Documento Digital nº. 644047/2025





- a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT**, referentes ao **exercício de 2024**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Edegar José Bernardi**;
- b) pelo **afastamento** das irregularidades **CB05, MB04 e NB10, e manutenção** das demais irregularidades **AA04 e CB03**;
- c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo Municipal que:
 - c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
 - c.2) recomende ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que realize a apuração do valor efetivamente arrecadado e contabilizado relativo à Transferência da Cota-Parte do IPI
 - c.3) realize estudos para fixar metas reais para os resultados primário e nominal;
 - c.4) sejam apresentadas as referências das notas explicativas nos quadros dos demonstrativos contábeis do balanço consolidado do exercício de 2025;
 - c.5) que à administração atual implemente políticas públicas voltadas para melhorar a qualidade da educação;
 - c.6) implemente estratégias de combate ao desmatamento;
 - c.7) que continue a aprimorar as políticas públicas quanto a prevenção, detecção precoce, resposta rápida, educação ambiental, envolvimento da sociedade e investimento em infraestrutura (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação) e medidas de compliance ambiental;
 - c.8) implemente medidas visando ao atendimento dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
 - c.9) promova a criação de dotação específica para melhor acompanhamento das ações de prevenção à violência contra a mulher;
 - c.10) informe os dados de todos os indicadores de saúde para permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal, bem como promova medidas para melhoria dos seguintes índices: Mortalidade por Acidentes de Trânsito; Prevalência de Arboviroses; Taxa de Detecção de Hanseníase (geral);
 - c.11) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial;
 - c.12) faça a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social Pró Gestão RPPS;
 - c.13) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

4ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





- c.14) adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial;
- c.15) encaminhe a este Tribunal as informações da carga de Contas de Governo no prazo regulamentar;
- c.16) a inclusão, nas notas explicativas do Balanço Consolidado de 2025, os ajustes realizados para equacionamento do déficit atuarial, bem como o superávit do RPPS.
- d) pela **determinação** ao Prefeito Municipal de Nova Ubiratã para que determine à Contadoria Municipal que implemente medidas para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

3. Após, tendo persistido as irregularidades imputadas, o gestor foi intimado para apresentação de suas alegações finais, tendo o feito por intermédio do documento digital n.º 647576/2025.

4. Por fim, os autos voltaram para análise e emissão de parecer ministerial acerca dos derradeiros argumentos defensivos, conforme preceituam os artigos 55, inc. III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. **É o relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em manifestação pretérita (**Parecer n.º 2.791/2025**), este órgão ministerial manifestou-se, em consonância parcial com a unidade técnica, pelo **afastamento das irregularidades CB05, MB04 e NB10 e manutenção das irregularidades AA04 e CB03**; opinando, ao fim, pela emissão de parecer prévio **favorável** à aprovação das contas de governo municipal, com a indicação de **recomendações** ao chefe do poder executivo municipal.





7. Em sede de **alegações finais**², o gestor, reiterou os argumentos já ofertados em sua defesa, **admitindo a ocorrência das irregularidades AA04, CB05 item 3.2 e CB03**, mas pleiteando a reclassificação do apontamento em mera recomendação em virtude das correções já realizadas.

8. **Pois bem. O Ministério Públco de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento**, tendo em vista que as alegações finais não trouxeram argumentos novos capazes de sanar os apontamentos.

9. Quanto à irregularidade **AA04**, consta do parecer ministerial que a defesa relativiza o apontamento com as afirmações que logo identificado o saldo remanescente, este foi devidamente aplicado. Em sede de alegações finais, vislumbra-se que a fundamentação utilizada é uma repetição da abordagem realizada em defesa, não havendo fator novo capaz de alterar o posicionamento ministerial pretérito.

10. Foi salientado também, em relação à irregularidade **CB05 item 3.2**, a qual o *Parquet* Especial expressou conclusão pelo saneamento, que as inconsistências nas informações foram encaminhadas pela Câmara Municipal e que já foram corrigidas, questão já levantada e oportunamente considerada.

11. Já no que se refere à irregularidade **CB03**, manteve as mesmas afirmações constantes na defesa de que apesar da ausência da apropriação mensal do 13º, todos os encargos foram pagos no prazo legal. Ponto já abordado e devidamente analisado.

12. Nesse norte, não sobrevindo novos fatos, provas ou argumentos capazes de desnaturar as conclusões ministeriais, sua manutenção é à medida que se impõe.

13. Com efeito, destaca-se que nas manifestações anteriores houve a ponderação na análise ministerial de todas as informações apresentadas pelo gestor e toda regulação prevista nos normativos deste Tribunal, de forma adequada. Assim todas

² Documento digital n.º 647576/2025.





as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpririam seu papel constitucional com eficiência e eficácia.

14. Ademais, o que se extrai das alegações do gestor é a ausência de novos fundamentos jurídicos ou de fatos capazes de infirmar o posicionamento do Ministério Público de Contas, de modo que **este Parquet de Contas se manifesta pela ratificação de suas considerações emanadas do Parecer Ministerial nº 2.791/2025.**

15. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã**, referentes ao **exercício de 2024**, bem como pela recomendação ao poder legislativo municipal quanto à expedição de **recomendações** ao chefe do poder executivo local.

3. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, o **Ministério Públ
co de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer Ministerial nº 2.791/2025, em sua integralidade.**

É o parecer.

Ministério Públ
co de Contas, Cuiabá, 22 de agosto de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

**4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

